



## RESOLUÇÃO CMS/IÚNA Nº 002/2026

**Considerando** à Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título VIII, Capítulo II, Seção II – Da Saúde, a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

**Considerando** o §2º da Lei Federal 8.142 de 1990 que define como Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.458/2012.

**Considerando** ata da 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Iúna, realizada de forma presencial no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, sede da prefeitura de Iúna-ES.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o novo Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Iúna (anexo I).

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Iúna/ES, 05 de fevereiro de 2026



Prefeitura de  
**Iúna**  
2025-2028

Secretaria  
de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

---

**Ricardo Evangelista Leite**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna

HOMOLOGO a Resolução CMS-Iúna nº 002/2026, de 05 de fevereiro de 2026, nos termos da Legislação Vigente. Gabinete do Prefeito de Iúna,

---

**Romário Batista Vieira**

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente e possui valor ORIGINAL para o Poder Executivo Estadual nas relações do Estado com o cidadão em âmbito administrativo, na forma do art. 10 (Decreto nº 4410-R, de 18/04/2019).



## Anexo I

# REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – ES

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral dispõe sobre o processo de escolha das entidades e dos representantes que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Iúna – ES (CMS/Iúna), em conformidade com a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 e a Lei Municipal nº 2.458/2012.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de novas entidades inscritas para o pleito, o processo eleitoral será realizado com as entidades que compõem a configuração atual do Conselho, **desde que promovida a revalidação por meio de ofício encaminhado ao CMS Iúna com a indicação dos representantes**, nos termos do Edital, não se caracterizando renovação automática de mandato.

**Art. 2º** O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, paridade, representatividade social, participação popular e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde de Iúna é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo do SUS no âmbito municipal, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 2.458/2012.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, VAGAS E PARIDADE

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde de Iúna será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, respeitada a paridade prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2.458/2012, assim distribuídos:

- I – 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes de entidades de usuários do SUS;
- II – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos trabalhadores da área da saúde;



III – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do governo municipal e dos prestadores de serviços de saúde ao SUS.

**Art. 5º** A representação do segmento governo e prestadores de serviços obedecerá à seguinte composição:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das entidades prestadoras de serviços de saúde ao SUS, eleitos em fórum próprio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º** O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal de Saúde de Iúna.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Plenário do CMS/Iúna, preferencialmente de segmentos distintos.

**§ 1º** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I – conselheiros ou representantes que sejam candidatos no processo eleitoral em curso;

II – representantes de entidades formalmente inscritas no respectivo processo eleitoral.

**§ 2º** Verificado impedimento superveniente, o membro da Comissão Eleitoral será substituído, assegurada a continuidade dos trabalhos.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o edital de convocação da eleição;

II – estabelecer o cronograma eleitoral;

III – receber, analisar e homologar as inscrições das entidades;

IV – conduzir as assembleias eleitorais por segmento;

V – apreciar e decidir impugnações e recursos, em primeira instância;

VI – proclamar e encaminhar o resultado do processo eleitoral;

VII – encaminhar os atos da comissão ao executivo municipal para devida publicação.

### **CAPÍTULO IV**



## DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** O processo eleitoral será convocado por edital público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada ampla divulgação no território do Município de Iúna.

**Art. 10.** O edital deverá conter, no mínimo:

- I – número de vagas por segmento;
- II – critérios de habilitação das entidades;
- III – prazo, local e forma de inscrição;
- IV – documentação exigida;
- V – data, horário e local das assembleias eleitorais;
- VI – cronograma completo do processo eleitoral;
- VII – prazos para impugnação, recursos e divulgação das decisões.

## CAPÍTULO V

### DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

**Art. 11.** Poderão participar do processo eleitoral as entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços ao SUS que atendam aos requisitos legais e regimentais.

**Art. 12.** Cada entidade habilitada poderá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

**Art. 13.** É vedada a representação cruzada entre os segmentos do Conselho, bem como a participação de pessoas que exerçam cargos ou funções incompatíveis com a autonomia da representação, conforme a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 14.** A escolha dos representantes ocorrerá em assembleias específicas por segmento.

**Art. 15.** O processo eleitoral poderá ocorrer por aclamação ou por votação, conforme o número de entidades habilitadas.



**Art. 16.** Cada entidade habilitada terá direito a 1 (um) voto.

**Art. 17.** Recomenda-se, a cada processo eleitoral, a renovação mínima de 30% (trinta por cento) das entidades representadas no CMS/Iúna.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO MANDATO**

**Art. 18.** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 19.** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 20.** As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, no prazo definido no edital, devidamente fundamentadas.

**Art. 21.** As impugnações e os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

**Art. 22.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMS/Iúna, no prazo definido no edital, especialmente nos casos de indeferimento de inscrição, impugnações ou nulidades do processo.

**§ 1º** As decisões deverão ser fundamentadas e publicadas nos meios oficiais de divulgação do Conselho.

**§ 2º** O recurso terá efeito suspensivo quando a decisão puder comprometer a lisura ou a continuidade do processo eleitoral.



## CAPÍTULO IX

### DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 23.** O resultado final da eleição será homologado pelo Plenário do CMS/Iúna.

**Art. 24.** Após a homologação, a composição do Conselho será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação por Decreto.

**Art. 25.** Os conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO X

### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 26.** A Mesa Diretora será eleita dentre os conselheiros titulares empossados.

**Art. 27.** A eleição ocorrerá em reunião plenária específica, com registro em ata.

**Art. 28.** Somente poderão candidatar-se conselheiros titulares regularmente empossados.

**Art. 29.** A escolha dar-se-á por votação aberta ou secreta, conforme deliberação do Plenário.

**Art. 30.** Em caso de empate, considerar-se-á eleita a candidatura com maior tempo de atuação no Conselho; persistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em ata.

**Art. 31.** O mandato da Mesa Diretora será coincidente com o mandato dos conselheiros.

**Art. 32.** Na hipótese de vacância de cargo da Mesa Diretora, será realizada nova eleição específica para o cargo vago.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de  
**Iúna**  
2025-2028

Secretaria  
de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Plenário do CMS/Iúna, com fundamento na legislação vigente do SUS.

**Art. 34.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Iúna e de sua publicação oficial.

Iúna, 04 de fevereiro de 2026

Ricardo Evangelista Leite  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RICARDO EVANGELISTA LEITE**  
CIDADÃO  
assinado em 05/02/2026 13:12:43 -03:00

**ROMARIO BATISTA VIEIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 05/02/2026 14:18:31 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/02/2026 14:18:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RICARDO EVANGELISTA LEITE (CIDADÃO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KQ4WX8>